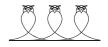


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/3/2017, DODF nº 59, de 27/3/2017, p. 8. Portaria nº 121, de 27/3/2017, DODF nº 60, de 28/3/2017, p. 4.

PARECER Nº 56/2017-CEDF

Processo nº 084.000816/2016

Interessado: Escola Técnica Residência Saúde

Autoriza a abertura de polo presencial da Escola Técnica Residência Saúde; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, de interesse de Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME, com sede na Avenida Durval de Góes Medeiros, 8443-B, Bairro Petrópolis, Maceió – Alagoas, mantenedor da Escola Técnica Residência Saúde, vinculada ao sistema de ensino de Alagoas, com a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, trata da solicitação para abertura de polo de apoio presencial no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, fl. 1.

A Escola Técnica Residência Saúde possui credenciamento vigente até 2023 no Sistema de Ensino de Alagoas, conforme Resolução nº 20/2013-CEE/AL, fl. 77, com a oferta de cursos técnicos de nível médio. Pelo Parecer nº 308/2014-CEE/AL, referendado pela Resolução nº 046/2014-CEE-AL e homologado pela Portaria/SEE nº 547/2015 daquele Estado, obteve autorização do Conselho Estadual de Educação de Alagoas para abertura de polos de apoio presencial em outra Unidade da Federação brasileira, fls. 82, 83, 85 e 87.

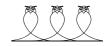
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF e pela Assessoria Técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de prestação de serviços educacionais, fls. 45 a 68.
- Projeto Político-Pedagógico fls. 90 a 136.
- Regimento Escolar, fls. 138 a 172.
- Plano de Curso Técnico em Análise Clínicas, fls. 175 a 203.
- Plano de Curso Técnico em Farmácia, fls. 204 a 232.
- Plano de Curso Técnico em Nutrição Dietética, fls. 233 a 261.
- Plano de Curso Técnico em Meio Ambiente, fls. 262 a 291.

TOTAL STORE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Licença de Funcionamento, fl. 294.
- Termo de Compromisso, fl. 298.
- Declarações, fls. 301 e 303.
- Termo de Convênio para estágio, fls. 305 a 310.
- Relatório de visita in loco Cosie/Suplay/SEDF, fls. 323 e 324.

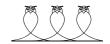
Do atendimento à Resolução nº 1/2016-CEDF, no que concerne à instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, de posse de ato autorizativo para a instalação de polo de apoio presencial no Distrito Federal, registram-se:

- I a comprovação do ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação de origem, conforme registrado à inicial, fls. 82, 83, 85 e 87;
- II da avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, destaca-se do Parecer nº 308/2014 - CEE/AL:

Quanto às tecnologias utilizadas pela Escola Residência Saúde, destacam-se: a modalidade satélite SAT, que funciona com uma programação regular, levando cursos programados aos Polos em horários pré-estabelecidos; e, a modalidade internet NET, que permite maior flexibilidade para a realização das atividades propostas para os cursos, podendo o aluno escolher o horário e o local que mais lhe convir, para acessar o material disponível e interagir no bate-papo (chat) e em fóruns. Portanto, com a utilização dessas duas formas de tecnologia, é possível disponibilizar os conteúdos, atividades e avaliações das disciplinas inerentes aos cursos ofertados. [...] (fl. 82)

- III os documentos organizacionais aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas foram devidamente apresentados, conforme relação de documentos;
- IV o comprovante da situação legal do imóvel e respectivo endereço de funcionamento do polo a ser instalado foram devidamente apresentados, destacando-se:
- Licença de Funcionamento nº 1267/2012, emitida em 16 de junho de 2012, por período indeterminado, em nome da Fundação Brasileira de Educação FUBRAE, para o endereço SGAS, Quadra 603, Conjunto C, contemplando a educação profissional. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Contrato celebrado entre a Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME e a Fundação Brasileira de Educação FUBRAE para a abertura de polo de apoio presencial, no DF, no endereço mencionado na Licença de Funcionamento,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



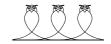
3

emitido em 18 de agosto de 2016, com validade de 12 meses, renovável por igual período no silêncio das partes, fls. 45 a 68.

- V dos profissionais e recursos pedagógicos e infraestrutura adequados ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação a distância, a instituição educacional apresentou Termo de Compromisso, à fl. 298, declarando "que realizará a contratação de profissionais qualificados necessários ao funcionamento e atendimento presencial dos alunos do Polo de Apoio Presencial, no endereço requerido, de forma a assegurar a interatividade pedagógica, de acordo com as exigências legais, [...]", e ainda declara, às fls. 301 e 303, que disponibilizará toda a infraestrutura tecnológica e recursos pedagógicos necessários para viabilizar o processo ensino-aprendizagem, a fim de assegurar a interatividade pedagógica e a convergência digital.
- VI da comprovação de efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, bem como condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas, a instituição apresentou convênio firmado com a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde FENAESS, para treinamento, ensino e formação de pessoal técnico especializado em saúde, na formação de mão de obra em saúde, fls. 305 a 310.
- VII da avaliação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foi realizada visita *in loco* no endereço a ser instalado o polo de apoio presencial pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cosie/Suplav/SEDF, a fim de verificar as condições de funcionamento do polo e respectivos documentos legais. A referida visita foi realizada em 5 de janeiro de 2016, conforme relatório às fls. 323 e 324, da qual se destaca que:
- restou constatado que a instituição educacional não iniciou o funcionamento sem o amparo legal do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- a instituição educacional vai ocupar parte do 2º andar do edifício que se encontra a Escola CETEB de Jovens e Adultos, contemplando: uma sala de direção; uma sala de apoio com um total de 5 computadores e outra para apoio e reunião com TV e terminais para instalação de computador/laptop; sala para secretaria escolar; sala de aula equipada com ar condicionado, TV, computador, som, wifi, com 60 carteiras; uma biblioteca/sala de leitura, duas salas de avaliação/tutoria e um auditório, no turno noturno, todos os ambientes com

1955 R

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

wifi, TV e computadores; além de banheiros femininos e masculinos e critérios de acessibilidade devidamente atendidos;

- "os ambientes indicados como administrativos comportam as expectativas de funcionamento para o polo de apoio presencial em acordo com a norma educacional", fl. 329;
- o espaço apresentado será utilizado para as atividades presenciais ao menos uma vez por semana, para cada curso a ser ofertado;
- a instituição educacional possui autorização para diversos cursos, descritos às fls. 329 a 331, contudo indicou 4 cursos técnicos de nível médio para funcionamento no polo em tela, conforme Planos de Curso acostado aos autos, são eles: Técnico em Análise Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição Dietética, e Técnico em Meio Ambiente;
- o laboratório referente ao curso Técnico em Análises Clínicas é oferecido no Ambiente Virtual da Aprendizagem com simulações de laboratório no AVA, cuja apresentação foi assistida pela técnica da Cosie/Suplav/SEDF por meio de convergência digital com o responsável pelo AVA em Maceió-AL. Insta registrar que a forma de oferta do referido laboratório possui aprovação, considerando o reconhecimento do curso e respectivo Plano de Curso pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas e sua validade nacional pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Vale reforçar que de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1/2016-CEDF cabe à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração escolar devidos, observada a legislação e as normas vigentes, bem como a inserção no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC"; e ainda que de acordo com o § 3º do artigo 2º da mesma resolução, "o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providenciará avaliação periódica, *in loco*, do funcionamento e estrutura de cada polo, com o encaminhamento dos resultados ao Conselho de Educação do Distrito Federal", observados seus atos legais em vigência para o funcionamento da instituição e dos cursos junto ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

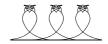
III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

 a) autorizar a abertura de polo presencial da Escola Técnica Residência Saúde, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME, com sede na Avenida Durval de Góes Medeiros, 8443-B, Bairro Petrópolis, Maceió – Alagoas, para a oferta dos cursos técnicos de nível médio de: Técnico em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

Análise Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição Dietética, e Técnico em Meio Ambiente, todos do eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, no endereço: SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF;

- b) determinar que a instituição educacional comunique ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a data do início do seu funcionamento, para que haja comprovação *in loco* de todas as condições pedagógicas, estruturais, tecnológicas e do corpo de profissionais vinculado ao polo;
- c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o devido controle, fiscalização, supervisão e avaliação do funcionamento e da estrutura do polo de apoio presencial ora autorizado, periodicamente, observado o mínimo de seis meses, pelo período de dois anos, a fim de comunicar o Conselho de Educação do Distrito Federal;
- d) encaminhar o presente parecer, após sua homologação, ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas e ao interessado para conhecimento.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de março de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 14/3/2017

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal